

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Resolução



Conselho Municipal de Alimentação Escolar

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Conselho Municipal de Alimentação Escolar

RESOLUÇÃO CAE Nº 001, DE 12 DE MAIO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei Municipal nº 354, de 7 de junho de 1996, alterada pelas Leis Municipais nºs 403, de 30 de agosto de 2000; 405, de 27 de dezembro de 2000; e 410, de 27 de abril de 2001,

CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário, por unanimidade de votos, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, conforme ata da reunião ordinária ocorrida no dia 12 de março de 2018;

CONSIDERANDO a ratificação pelo Plenário, por unanimidade de votos, da aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de acordo com a ata da reunião ordinária realizada no dia 18 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 12 de maio de 2023.

JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Avenida Presidente Castelo Branco | nº 253 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2544
educacao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



Conselho Municipal de Alimentação Escolar

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Conselho Municipal de Alimentação Escolar

ANEXO ÚNICO

(Resolução CAE nº 001, de 12 de maio de 2023)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno institui normas para organização e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), criado pela Lei Municipal nº 354, de 7 de junho de 1996, alterada pelas Leis Municipais nºs 403, de 30 de agosto de 2000; 405, de 27 de dezembro de 2000; e 410, de 27 de abril de 2001, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica, organizações não governamentais e de entidades filantrópicas, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O CAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento da alimentação escolar.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao CAE:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar, na forma da legislação federal pertinente;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Avenida Presidente Castelo Branco | nº 253 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2544
educacao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

2

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



Conselho Municipal de Alimentação Escolar

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Conselho Municipal de Alimentação Escolar

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar;

III - Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, planejar por nutricionistas capacitados, sugerindo os ajustes necessários aos cardápios, apresentados ao CAE, em reunião específica, anterior ao ano de exercício;

IV - Fiscalizar a prática dos cardápios dos programas de alimentação escolar, realizando estudos a respeito dos hábitos alimentares, a aceitabilidade de refeições, zelando pela qualidade da alimentação escolar;

V - Recomendar medidas aos órgãos do Poder Executivo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) à aplicação dos recursos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar.

VI - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios em todos os seus níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias, priorizando a orientação na aquisição de 30% (trinta por cento) dos recursos federais de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

VII - A apresentar a Secretaria Municipal de Educação, propostas de prestação de serviços e fornecimento de alimentação escolar adequada à realidade do município, fixando critérios para a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VIII - Exercer fiscalização sobre as condições higiênicas, saneamento básico e infraestrutura física das cozinhas, despensas e refeitórios;

IX - Acompanhar as ações de formação na prestação de serviço da alimentação escolar, prestando esclarecimentos sobre a importância da higiene e saneamento básico, fundamentais na armazenagem, conservação, manuseio e preparação dos alimentos;

X - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou iniciativa privada, a

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



Conselho Municipal de Alimentação Escolar

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Conselho Municipal de Alimentação Escolar

fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

XI - Promover ações integradas com a comunidade e órgãos públicos e privados, visando auxiliar o Município de Teodoro Sampaio no planejamento e controle da prestação de serviços da alimentação escolar;

XII - Promover campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação escolar, levantando dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa do Município;

XIII - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas dos recursos financeiros da alimentação escolar, em conformidade a legislação do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), priorizando a aprovação ou não da execução físico e financeira do PNAE, em assembleia específica com participação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, remetendo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

XIV - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O CAE terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação básica;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;

IV - 02 (dois) representantes, indicados por entidades civis organizadas.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Avenida Presidente Castelo Branco | nº 253 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2544
educacao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



Conselho Municipal de Alimentação Escolar

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Conselho Municipal de Alimentação Escolar

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, eleitos em assembleia específica, registrada em ata, com exceção dos membros do inciso I, que serão indicados pelo Prefeito Municipal, através de ofício, titular e suplente.

§ 2º Os representantes dos pais de alunos da Educação Básica e os representantes das entidades organizadas, deverão ser eleitos em assembleia, registrada em ata, convocada pela Secretaria Municipal de Educação e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes das entidades de trabalhadores da educação deverão ser eleitos em assembleia específica, registrada em ata, convocada pelo órgão de classe, Sindicato dos Trabalhadores em Serviço Público do Município de Teodoro Sampaio (SINDSETS), e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Fica o CAE responsável em participar das assembleias dos segmentos.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita através de ato do Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período por uma vez consecutiva, de acordo com a indicação de seu segmento de representação, por meio de assembleia específica.

Art. 6º O CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os conselheiros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos, em assembleia ordinária convocada especialmente para este fim, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º O representante do Poder Executivo não poderá ser eleito para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º A eleição será realizada em escrutínio secreto, através de cédulas, com os respectivos nomes dos candidatos aos cargos.

§ 3º Em caso dos votos não totalizarem 2/3 (dois terços), proceder-se nova eleição, considerando a maioria simples de votos.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Avenida Presidente Castelo Branco | nº 253 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2544
educacao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



Conselho Municipal de Alimentação Escolar

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Art. 7º O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Seção I

Da perda de mandato

Art. 8º Os membros do CAE perderão o mandato e serão substituídos:

I - Faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;

II - Por improbidade ou prática de atos irregulares, incompatíveis com o exercício do mandato de conselheiro;

III - por renúncia expressa do conselheiro.

Parágrafo único. O CAE, como órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, tem a competência de declarar a perda de mandato de qualquer membro, apurada a infração através de procedimento administrativo.

Art. 9º Declarado extinto o mandato, o Presidente do CAE oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

Parágrafo único. O novo membro designado cumprirá o restante do mandato do substituído.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Município, através da Secretária Municipal de Educação, visando o pleno funcionamento do CAE, deverá:

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Avenida Presidente Castelo Branco | nº 253 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2544
educacao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

6

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



Conselho Municipal de Alimentação Escolar

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Conselho Municipal de Alimentação Escolar

I - Garantir ao CAE, como órgão colegiado deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, facilitando o acesso da população, tais como:

- a)** local apropriado com condições adequadas para reuniões;
- b)** disponibilidade de equipamentos de informática;
- c)** disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com condições físicas necessárias, mobiliário, telefone, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;
- d)** transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- e)** fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos, informações, esclarecimento referentes a execução da gestão da alimentação escolar, em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos ao desempenho das atividades de competências e atribuições.

Parágrafo único. O CAE deverá comunicar ao Governo Municipal, da necessidade das condições para o pleno funcionamento das competências do trabalho efetivo do Conselho, na omissão do apoio ao funcionamento, os membros do CAE deverão comunicar ao FNDE, Tribunais de Contas, Controladoria-Geral da União, Ministério Público e aos demais órgãos de controle.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições do Presidente do CAE:

- I** - Coordenar as atividades do Conselho;
- II** - Convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Avenida Presidente Castelo Branco | nº 253 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2544
educacao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

7

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



Conselho Municipal de Alimentação Escolar

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Conselho Municipal de Alimentação Escolar

III - designar, dentre os membros do Conselho, um Secretário; para execução dos serviços administrativos do Conselho;

IV - Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

V - Encaminhar ao Prefeito Municipal as deliberações do Conselho;

VI - Representar o Conselho ou delegar a representação;

VII - solicitar assessoramento das demais Secretarias do Município, quando necessário, de acordo com as matérias em estudo;

VIII - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno que julgar necessárias;

IX - Fazer cumprir as disposições da lei, deste Regimento e as normas estabelecidas para o seu funcionamento;

X - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

XI - Assinar as atas, uma vez aprovadas, com os demais membros do Conselho;

XII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

XIII - Colocar as matérias em discussão e votação;

XIV - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso e empate;

XV - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XVI - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o regimento interno;

XVII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVIII - Determinar o destino do expediente lido nas reuniões;

XIX - Agir em nome do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderá ocorrer pelo voto, de no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 12. São atribuições do Vice-Presidente do CAE:

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Avenida Presidente Castelo Branco | nº 253 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2544
educacao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Conselho Municipal de Alimentação Escolar

I - Substituir o Presidente, em toda as ocasiões, em suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente.

Art. 13. São atribuições dos membros do CAE:

I - Comparecer às reuniões do Conselho, confirmando presença, justificando sua ausência, convocando seu respectivo suplente;

II - Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;

III - Requerer, justificando a necessidade, reuniões, quando seu Presidente ou substituto legal não o fizer;

IV - Estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo pareceres;

V - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho, justificando seu voto quando for o caso;

VI - Pedir vistas de pareceres ou resoluções ou solicitar andamento de discussões e votações;

VII - Requerer urgências para discussões e votações;

VIII - Desempenhar as funções para as quais for designado;

IX - Justificar com antecedência sua ausência, convocando seu respectivo suplente;

X - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

XI - Cumprir as determinações deste Regimento.

Seção I

Das vedações

Art. 14. É vedado aos conselheiros, e considerado prática irregular, incompatíveis as atribuições:

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Avenida Presidente Castelo Branco | nº 253 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2544
educacao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Conselho Municipal de Alimentação Escolar

I - Pronunciar-se em nome do Conselho ou da Presidência, sem prévia autorização;

II - Utilizar-se do cargo ou documentos do Conselho para vantagens pessoais e inerentes ao Conselho;

III - Censurar pessoas ou ações do Conselho fora das reuniões;

IV - Contrariar as decisões tomadas pelo Conselho em assembleia e reuniões.

Parágrafo único. Em caso de comprovação de ato declarado como prática irregular em qualquer uma das vedações, deverá o CAE, por maioria absoluta, afastar o Conselheiro, convocando seu substituto.

Seção II

Dos serviços administrativos

Art. 15. Os serviços administrativos do CAE serão executados por um conselheiro, secretário, designado pelo Presidente, que deverá ter o apoio de recursos humanos disponibilizados para tal competência, pelo Município:

I - Secretariar as reuniões do Conselho;

II - Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;

III - Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a a presidência;

IV - Providenciar os serviços de digitação e impressão;

V - Providenciar os serviços de arquivo, estatísticas e documentação;

VI - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

IX - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

X - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



Conselho Municipal de Alimentação Escolar

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Conselho Municipal de Alimentação Escolar

XI - Expedir as pautas das reuniões aos conselheiros, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

XII - Manter o cadastro dos conselheiros atualizado;

XIII - Exercer outras funções delegadas e assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

XIV - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 16. As reuniões ordinárias do CAE serão realizadas, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, ou seu substituto legal ou da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente sempre que necessário ou por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante ofício protocolado junto à secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As assembleias se instalarão em primeira convocação com 51% (cinquenta e um por cento) do total de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 3º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de urgente, devidamente justificado.

§ 4º As convocações poderão ser expedidas através de endereço eletrônico, com a devida confirmação de recebimento pelos conselheiros convocados.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



Conselho Municipal de Alimentação Escolar

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Conselho Municipal de Alimentação Escolar

§ 5º Haverá, anualmente, a assembleia geral ordinária para a análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, conforme legislação pertinente.

Art. 17. As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. A votação será nominal, podendo em determinados casos, por decisão da maioria dos membros do Conselho, ser secreta.

Art. 18. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como da iniciativa privada, que possam prestar informações e esclarecimentos complementares sobre a matéria em exame.

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atividades em regime de cooperação com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção I

Da ordem e da execução dos trabalhos

Art. 19. A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do CAE será a seguinte:

I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II - Verificação da presença dos membros e existência de quórum;

III - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - Comunicações do Presidente: avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, leitura de correspondências e de documentos do interesse do Conselho;

V - Pauta da reunião: discussão e deliberação da ordem do dia.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho, submetendo-a para aprovação e assinatura.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Avenida Presidente Castelo Branco | nº 253 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2544
educacao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

12

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



Conselho Municipal de Alimentação Escolar

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Art. 20. Os assuntos serão distribuídos e discutidos pelo CAE de acordo com a ordem cronológica de entrada.

Parágrafo único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do CAE, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 21. As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 22. Os membros do CAE que não se julgar suficientemente esclarecido sobre os assuntos em debate poderá requerer diligências, pedir vistas do relatório apresentados, com conseqüente adiamento da discussão e votação.

Parágrafo único. O assunto objeto do adiamento deverá ser apresentado para discussão e votação na reunião seguinte, como também poderá o Presidente do CAE, de acordo a complexidade e urgência da matéria, determinar uma nova data para sua discussão e votação.

Art. 23. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à votação.

Art. 24. As decisões do CAE serão registradas em ata, que conterà o resumo das ocorrências verificadas na reunião e será subscrita pelo Presidente e demais membros presentes à reunião, e lançada em livro próprio.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Art. 25. O CAE poderá constituir comissões, permanentes ou transitórias compostas por membros titulares, suplentes e outros designados, desde que pessoas de reconhecida competência.

Parágrafo único. A comissão de visitas às escolas e centros de educação infantil será permanente, definida na primeira reunião do Conselho, do ano em exercício.

Art. 26. O CAE constituirá o núcleo de qualidade dos alimentos, composta pelos seguintes membros:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Conselho Municipal de Alimentação Escolar

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante do CAE, o presidente, ou conselheiro designado;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, vigilância sanitária;
- IV - Nutricionista responsável pelo PNAE;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, setor da agricultura.

Parágrafo único. A finalidade do núcleo de qualidade dos alimentos é de controle dos alimentos, nas legislações pertinentes, encaminhando para o CAE, parecer sobre a qualidade da alimentação escolar, quando solicitado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As deliberações do CAE deverão ser encaminhadas para o Prefeito Municipal, sendo que a execução destas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. As deliberações do CAE que criam despesas, deverão ser avaliadas e executadas quando houver recursos financeiros disponíveis, encaminhando ao Conselho, prévia justificativa.

Art. 29. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, convocando reunião específica para aprovação por maioria absoluta.

Art. 30. Os casos omissos pelo Regimento Interno, serão resolvidos pelo CAE.

Art. 31. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Avenida Presidente Castelo Branco | nº 253 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2544
educacao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



Conselho Municipal de Alimentação Escolar

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Teodoro Sampaio, 12 de maio de 2023.

JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Avenida Presidente Castelo Branco | nº 253 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2544
educacao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br